

ATA Nº 18 /2025

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 11
DE SETEMBRO DE 2025**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Alvaia Zere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e dezasseis minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os participantes e apresentou as suas desculpas por ainda não ter trazido o resumo das contas da FAFIPA, conforme solicitado pelos Senhores Vereadores em reuniões anteriores, assumindo o compromisso de que na próxima reunião de Câmara dará essa informação. Mais referiu que nas últimas semanas a Divisão Financeira teve muitos funcionários de férias o que comprometeu a disponibilidade para a compilação da informação solicitada. De seguida, não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente deu continuidade à reunião passando a apresentar o Resumo Diário da Tesouraria.-----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €5.083.480,61 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €5.083.480,61 de disponibilidades, de que €4.984.358,86 são de operações orçamentais e €99.121,75 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.095,41 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 13/2025, da reunião ordinária de 09 de julho de 2025, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

De seguida, aprovada, por unanimidade, a ata n.º 14/2025, da reunião ordinária pública de 23 de julho de 2025, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 13519, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico. -----

- Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto -----

FINANÇAS E JUSTIÇA -----

Altera a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção. -----

- Decreto-Lei n.º 97/2025, de 21 de agosto -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece as tarifas, rendimentos tarifários e demais valores a cobrar nos termos dos contratos de concessão no âmbito de vários sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento para o ano de 2025. -----

- Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais. -----

- Decreto-Lei n.º 99/2025, de 28 de agosto -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Cria a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P., e aprova a respetiva orgânica, e extingue o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., a Direção-Geral da Administração Escolar e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Delimita o âmbito territorial e temporal concretos da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto. -----

- Portaria n.º 289/2025/1, de 1 de setembro -----

FINANÇAS -----

Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações — AT, aprovada pela Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro. -----

• Declaração n.º 10/2025/1, de 5 de setembro -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Designação do Governo para a Comissão Nacional de Eleições. -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2025, de 9 de setembro -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Cria o modelo de governação para a concretização da Recomendação do Conselho, de 30 de setembro de 2020, 2020/C 372/01, e revoga as Resoluções do Conselho de Ministros n.os 188/2021, de 30 de dezembro, e 104/2013, de 31 de dezembro, que reforça a Garantia para a Juventude e tem como objetivo promover uma resposta integrada, eficaz e adaptada à realidade dos jovens em Portugal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE "AUTORIZAÇÃO", PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, POR CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS 4.º E 6.º, E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - RELATIVO AO EVENTO "10.º PASSEIO MOTO TURÍSTICO 2025 - FESTAS EM HONRA DE SÃO PAULO E DO SR. DOS AFLITOS", REALIZADO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025;

Foi presente à reunião o despacho n.º 12789, de 28/08/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Maçãs de Dona Maria, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento "10.º Passeio moto turístico 2025 – Festas em honra de São Paulo e do Sr. dos Aflitos", a realizar no dia 30 de agosto de 2025, em vias do concelho de Alvaia Zere e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Maçãs de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Maçãs de Dona Maria, entre as 9h30 e as 13h. -----

2. De acordo com a informação técnica apresentada Unidade Desporto Juventude e Associativismo a 28 de agosto de 2025: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza no próximo dia 30 de agosto, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais." -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 28 de agosto de 2025, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "10.º Passeio moto turístico 2025 – Festas em honra de São Paulo e do Sr. dos Aflitos", realizado no dia 30 de agosto de 2025, em vias do concelho de Alvaiázere e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Mações de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Mações de Dona Maria, entre as 9h30 e as 13h, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. ----

Assim determino: -----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", referente à realização do evento "10.º Passeio moto turístico 2025 – Festas em honra de São Paulo e do Sr. dos Aflitos", a realizar no dia 30 de agosto de 2025, em vias do concelho de Alvaiázere e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Mações de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Mações de Dona Maria, entre as 9h30 e as 13h, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, da informação técnica e restante documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão do competente "Autorização", referente à realização do evento "10.º Passeio moto turístico 205 – Festas em honra de São Paulo e do Sr. dos Aflitos" a realizar no 30 de agosto de 2025, em vias do Concelho de Alvaiázere e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Mações de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Mações de Dona Maria, entre as 9h30 e as 13h, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. ----

O despacho número 12789 do Senhor Presidente, a informação número 12787 do técnico superior Luís Simão, o requerimento e os pareceres dão-se, para todos os devidos e legais

efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE HABITAÇÃO SOCIAL - PROCESSO N.º 9/2025 AHS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 12985, de 01/09/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Considerando as informações n.º 12981, de 1 de setembro de 2025, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Alvaiazere, Dra. Ana Faria, responsável pelo Pelouro da Ação Social, a informação n.º 12959, de 1 de setembro de 2025, do Gabinete de Ação Social e Saúde, subscrita pela Técnica Superior Nádia Brás e a situação de vulnerabilidade do agregado familiar identificado nas informações referidas e a necessidade de alojamento urgente;-----

O Senhor Presidente determinou: -----

1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, entregar temporariamente, a habitação social referida na informação em anexo; -----

2. Aprovar o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pelo Senhor Presidente e a arrendatária referida nas informações, o qual se junta ao presente despacho;-----

3. Aprovar a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento, de acordo com o ponto anterior; -----

4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU; -----

5. Propor o presente despacho, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da Câmara Municipal de Alvaiazere. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual fez o enquadramento da situação e a apresentou as razões que conduziram à necessidade de exarar despacho de aprovação de atribuição temporária da habitação social. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e das informações e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo

em conta o supracitado, entregar temporariamente, a habitação social referida na informação em anexo; -----

2. Aprovar o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pelo Senhor Presidente e a arrendatária, com o número de identificação fiscal 246094141, referida nas informações, o qual se junta ao presente despacho;

3. Aprovar a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento, de acordo com o ponto anterior; -----

4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU. -----

O despacho número 12985 do Senhor Presidente, a informação número 12981 da Senhora Vereadora, a informação n.º 12959 do serviço de ação social, subscrita pela técnica superior Ana Faria, a minuta do contrato de arrendamento e o Auto de Notícia dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 CANDIDATURA AO REGULAMENTO DO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL E DO EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - TÂNIA SOFIA SILVA GODINHO;

Foi presente à reunião a informação número 12832, de 28/08/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela assistente técnica Elvira Maria de Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso n.º. 9107/2017; -----

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --

5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----

6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pela empreendedora Tânia Sofia da Silva Godinho, NIF 251 765 113, cujo ramo de atividade é o de "Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados", e a morada é Rua D. Sancho Manuel, n.º 49, 3250-294 Maçãs de Dona Maria; -----

7. A atividade foi iniciada em 12/08/2025; -----

8. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo; -----

9. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 21980; -----

10. Foi ainda entregue uma declaração por parte da beneficiária do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento; -----

11. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----

12. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 3 350 2023/5078 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora, Tânia Sofia da Silva Godinho; -----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir à candidata, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 3 350 2023/5078 ação 1 que constam no orçamento. -----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, a candidata deve apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento. -----

4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da candidatura da empreendedora Tânia Godinho e propôs a atribuição do valor de dois mil euros à empreendedora, como é habitual nestas candidaturas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +

(REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora Tânia Sofia da Silva Godinho;-----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir à empreendedora, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem enquadramento a classificação económica 0102/040102 e GOP 3 350 2023/5078 ação 1, devendo o valor ser cabimentado na íntegra em 2025, apesar de o apoio se poder perdurar pelo período de 2 anos, tendo em conta que é expectável o seu pagamento integral em 2025;--

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, a candidata deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pela técnica do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 12832, do Gabinete de Planeamento Estratégico, bem como a documentação da empreendedora, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, certidões de não dívida e ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 REVERSÃO DOS LOTES 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 E 13 DA ÁREA EMPRESARIAL DO REGO DA MURTA PARA O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 13457, de 09/09/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere encontra-se a desenvolver uma candidatura, apresentada no âmbito do Aviso nº. CENTRO-53-2018-19 "Concurso para operações de acolhimento empresarial" com o objetivo de fazer uma nova Área Empresarial do Rego da Murta (AERM). O concelho de Alvaiázere não possui, à data, qualquer disponibilidade de lotes empresariais/industriais, em nenhuma das suas áreas para alocação de empresas, porquanto, sumariamente: -----

a. Zona Industrial do Vale da Aveleira está completamente lotada, não possuindo capacidade de expansão, seja pelas características orográficas do local em que está implantada, seja por limitações ao nível dos instrumentos de ordenamento do território; -----

b. A Zona Industrial da Saganga está confinada ao perímetro urbano da vila de Alvaiázere, acrescentando ainda o facto das infraestruturas industriais devolutas estarem na posse de privados; -----

c. A única zona de acolhimento empresarial com possibilidade de expansão era a de Tróia, o que se demonstrou impossível dado o parecer desfavorável do ICNF. -----

2. A AERM objeto do presente projeto de loteamento ocupa uma superfície de cerca de 12,1 hectares e localiza-se a sul do lugar de Granja/Cabaços, freguesia de Pussos São Pedro, no concelho de Alvaiázere. No PDM em vigor, os terrenos selecionados estão integrados em Espaços Agrícolas, na categoria de "Áreas que não integram solos da RAN - áreas predominantemente agrícolas", onde não são permitidas utilizações como a pretendida; -----

3. A Câmara Municipal reunida a 11 de setembro de 2024, deliberou, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 394.º do CCP, aprovar as receções provisórias das empreitadas "Área Empresarial de Rego da Murta" e "Nova Ligação à Rua de São Pedro", reportando-se a primeira, para todos os devidos e legais efeitos, à data de 4 de setembro de 2023 e a segunda à data de 4 de dezembro de 2023; -----

4. Para cumprimento dos princípios constantes no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, nomeadamente, no que se refere ao Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (artigo 4.º), do princípio da igualdade (artigo 6.º) e do princípio da proporcionalidade (artigo 7.º), foi elaborada a informação n.º 11993 a 20/09/2024, pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, para que fosse definida "a data de conclusão das

infraestruturas referentes à Área Empresarial do Rego da Murta a este serviço, por forma a serem notificados os investidores que ainda não tenham apresentados os projetos nos termos do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +”; ---

5. Ora, apesar da transmissão da propriedade dos lotes já ter sido efetivada pelas respetivas escrituras, alguns dos proprietários ainda não tinham apresentado os projetos, em virtude das infraestruturas da Área Empresarial ainda não terem sido dadas formalmente como concluídas, devendo o Município, por isso, adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, de forma igualitária não prejudicando os interesses dos cidadãos, nomeadamente, no que diz respeito à data a considerar para a respetiva contagem de prazos;-----

6. No seguimento da já referida informação, veio o Sr. Presidente a 11/11/2024, no uso das competências do artigo 3.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), clarificar no sistema de gestão documental o seguinte: ---

“Conforme informação técnica e considerando que as receções provisórias produziram efeitos retroativos em cumprimento de um dever do Município enquanto dono de obra, mas que não pode essa retroatividade prejudicar os interesses dos proprietários dos lotes, no que se refere à apresentação do projeto, devem notificar-se os respetivos proprietários, data a partir do qual se inicia a contagem do prazo constante no n.º 1 do artigo 63.º do regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+)”. -----

7. A 24 de janeiro de 2025, foram remetidos ofícios aos proprietários dos lotes da Área Empresarial do Rego da Murta que, naquela data, ainda não tinham apresentado os respetivos projetos, em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere (REEEAA+); -----

8. Nos ofícios supracitados, foi concedido o prazo de três meses para apresentação do projeto, tendo em considerando o despacho do Sr. Presidente “Devolvo assinado. Tendo em conta o hiato temporal entre o meu despacho exarado a 11/11/2021 no documento 11993 e a presente notificação, determino que o prazo constante no n.º 1 do artigo 63.º do REEEAA+ produza somente efeitos a partir da data da receção da presente notificação”, aos seguintes proprietários:-----

- a. Dedicção Total - Compra, Venda e Aluguer de Equipamentos, Lda. (Lote 5);-----
- b. M. P. Máquinas, Unipessoal, Lda. (Lotes 6 a 9); -----
- c. Gabriel Alexandre Duarte Botas (Lote 11);-----
- d. Dário Emanuel Freitas Mendes (Lotes 12 e 13). -----

9. Conforme informações n.º 6222 e 6223 de 22/04/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, as quais foram presentes à digníssima Câmara Municipal para deliberação, vieram os proprietário Dedicção Total - Compra, Venda e Aluguer de Equipamentos, Lda. e M. P. Máquinas, Unipessoal, Lda., solicitar um prazo excecional de 3 meses para entrega dos respetivos projetos, o qual foi concedido e cuja data de término ocorreu a 28/07/2025; -----

10. O prazo referido no ponto 7 teve o seu término a 28 /04/2025 e até à presente data, os ENI´s Gabriel Alexandre Duarte Botas, proprietário do lote 11, e Dário Emanuel Freitas Mendes,

proprietário dos lotes 12 e 13, não vieram proceder à entrega de qualquer projeto junto dos serviços camarários nem vieram efetuar qualquer pronúncia no seguimento dos ofícios enviados; -----

11. Importa lembrar, então, que no dia 24 de maio de 2021, este Município celebrou, uma escritura de compra e venda do lote n.º 5, com a entidade Dedicção Total – Compra, Venda e Aluguer de Equipamentos, Lda, com o número de pessoa coletiva 515 390 852, pelo preço global de € 1.000,00 (mil euros), onde procedeu à venda de um prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote cinco – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2444, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e dezoito da freguesia de Rego da Murta; -----

12. No dia 12 de julho de 2021, este Município celebrou, também, uma escritura de compra e venda dos lotes n.º 6, 7, 8 e 9, com a entidade M. P. Máquinas, Unipessoal, Lda, com o número de pessoa coletiva 508 512 638, pelo preço global de € 809,39 (oitocentos e nove euros e trinta e nove cêntimos), melhor identificados infra: -----

a. Lote n.º 6: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote seis – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2445, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e dezanove da freguesia de Rego da Murta; -----

b. Lote n.º 7: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote sete – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2446, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte da freguesia de Rego da Murta; -----

c. Lote n.º 8: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote oito – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2447, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e um da freguesia de Rego da Murta; -----

d. Lote n.º 9: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote nove – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2448, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e dois da freguesia de Rego da Murta. -----

13. No dia 17 de novembro de 2022, este Município celebrou, ainda, uma escritura de compra e venda dos lotes n.º 12 e 13, com o empresário em nome individual Dário Emanuel Freitas Mendes, com o número de identificação fiscal 200 844 970, pelo preço global de € 333,53 (trezentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos), melhor identificados infra: -----

e. Lote n.º 12: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote doze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2539, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e cinco da freguesia de Rego da Murta; -----

f. Lote n.º 13: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote treze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2540, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e dois da freguesia de Rego da Murta.-----

14. No dia 29 de novembro de 2022, este Município celebrou, finalmente, uma escritura de compra e venda do lote n.º 11, com o empresário em nome individual Gabriel Alexandre Duarte Botas, com o número de identificação fiscal 251 856 798, pelo preço global de € 257,16 (duzentos e cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos), onde procedeu à venda de um prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote onze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2538, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e quatro da freguesia de Rego da Murta; -----

15. Em todas as escrituras atrás mencionadas, ficaram expressas as seguintes cláusulas: -----
"E que por força do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de vinte e um de julho de dois mil e cinte e um, a presente transmissão é feita com as seguintes condições:-----
Que os lotes objeto desta escritura são vendidos com vista à prossecução da atividade profissional do comprador.-----

Após a aprovação do projeto de construção, o segundo outorgante tem que concluir a obra no prazo de doze meses, prorrogável por seis meses. Se ocorrer qualquer imprevisto ou motivo de força maior, devidamente justificado, pode o Município autorizar a prorrogação dos prazos inicialmente fixados para a execução dos trabalhos pelo tempo estritamente necessário. -----

Findo os prazos de conclusão das obras e emitida a autorização de utilização, o segundo outorgante tem um prazo máximo de noventa dias para dar início à atividade empresarial.-----

A presente escritura é feita com uma clausula de reversão a favor do Município de Alvaiázere, para o caso de o segundo outorgante não cumprir os prazos acordados e acima referidos, bem como para o caso de alienação ou oneração dos lotes e todas as construções neles edificadas, por um período de vinte anos, apos a assinatura desta escritura. No prazo indicado o segundo outorgante não pode onerar os lotes, salvo para obtenção de financiamento para a atividade nele a desenvolver ou dá-lo em arrendamento a terceiro para o exercício da mesma atividade.”;

16. O prazo excecional solicitado e concedido, melhor identificado no ponto 8, não foi cumprido, não tendo sido entregues os respetivos projetos; -----

17. Verifica-se, então, na presente data um incumprimento contratual no que diz respeito à entrega do projeto no prazo de três meses, em cumprimento do previsto nas escrituras outorgadas e nos artigos 63.º e 64.º do REEEAA+;-----

18. Neste seguimento, pode o Município acionar a cláusula de reversão relativamente aos lotes 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 da Área Empresarial do Rego da Murta, melhor identificados nos pontos 11 a 14;-----

19. Foram contactados os serviços de registos e notariado para instruírem o Município no sentido de informar de que forma se processa o ato de reversão, tendo estes informado que existem duas formas legais de o fazer: -----

a. Através da resolução do contrato, conforme previsto nos artigos 432.º e seguintes do Código Civil, aprovado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro, na sua atual redação, se houver concordância de ambos outorgantes; -----

b. Ou, não havendo acordo, através de ação judicial. -----

Face ao exposto, proponho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, que remeta a presente informação para deliberação da digníssima Câmara Municipal, para que esta delibere:-----

1. Nos termos do artigo 66.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), acionar o direito de reversão a favor do Município de Alvaiázere, dos seguintes lotes:-----

a. Lote n.º 5: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote cinco – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2444, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e dezoito da freguesia de Rego da Murta; -----

b. Lote n.º 6: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote seis – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2445, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e dezanove da freguesia de Rego da Murta; -----

c. Lote n.º 7: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote sete – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2446, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte da freguesia de Rego da Murta; -----

d. Lote n.º 8: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote oito – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2447, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e um da freguesia de Rego da Murta;-----

e. Lote n.º 9: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote nove – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2448, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e dois da freguesia de Rego da Murta.-----

f. Lote n.º 11: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote onze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2538, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e quatro da freguesia de Rego da Murta;-----

g. Lote n.º 12: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote doze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro

sob o artigo 2539, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e cinco da freguesia de Rego da Murta; -----

h. Lote n.º 13: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote treze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2540, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e dois da freguesia de Rego da Murta. -----

2. Mandar notificar, nos termos dos artigos 432.º e seguintes do Código Civil, aprovado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro, na sua atual redação, os proprietários Dedicação Total – Compra, Venda e Aluguer de Equipamentos, Lda (Lote 5), M. P. Máquinas, Unipessoal, Lda (Lotes 6 a 9), Gabriel Alexandre Duarte Botas (Lote 11) e Dário Emanuel Freitas Mendes (Lotes 12 e 13) para, expressamente, virem manifestar a sua concordância na reversão dos seus lotes a favor do Município de Alvaiázere, sem direito a qualquer indemnização ou restituição do valor por estes pago, por incumprimento contratual, no que diz respeito à apresentação de projeto no prazo de três meses após a alienação do lote e efetivada a respetiva transmissão de propriedade que, no caso em apreço, beneficiaram os proprietários de uma dilação de prazo desde a data da alienação e a notificação efetuada pelo Município após conclusão das obras da AERM; -----

3. Definir o prazo de dez dias, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, para os proprietários manifestarem a sua concordância com o ato de reversão dos lotes a favor do Município de Alvaiázere; -----

4. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorga dos acordos relativos à resolução dos contratos; -----

5. Ordenar aos serviços municipais que, caso não haja acordo expresso por parte de qualquer um dos proprietários, instruírem os necessários procedimentos para intentar ação judicial, com vista a reservação dos lotes a favor do Município de Alvaiázere, junto do tribunal competente.” -

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação técnica referindo que, de acordo com o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere e com deliberações anteriores, propõe-se a reversão dos lotes adquiridos pelos empreendedores/empresas que não cumpriram com os prazos e com as obrigações relativamente à apresentação e concretização de projetos de instalação nos respetivos lotes da Área Empresarial do Rego da Murta. Mais referiu que serão dados dez dias para que estes empreendedores/empresas se pronunciem e, caso não seja possível a reversão amigável, terá de ser acionado o respetivo processo contencioso. O Senhor Presidente referiu que, do seu ponto de vista, a situação é bastante clara uma vez que todas as atas e escrituras referem esta cláusula de reversão, salientando a necessidade de colocar estes lotes disponíveis uma vez que, de momento, não existem outros espaços preparados para receber empresas.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram que é o procedimento correto a seguir

e recordou que já vinham há algum tempo a alertar para a sua necessidade, sendo que, entre o momento da assinatura da escritura até à presente data, já se perderam muitos anos e, consequentemente, oportunidades para outros empreendedores ou empresas interessadas em investirem no território. -----

De seguida o Senhor Vereador Carlos Simões reforçou o interesse em que todo o processo possa decorrer amigavelmente por forma a não atrasar a disponibilização dos lotes para empresas ou empreendedores que têm interesse em investir em Alvaiázere. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação técnica e deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do artigo 66.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), acionar o direito de reversão a favor do Município de Alvaiázere, dos seguintes lotes:-----

a. Lote n.º 5: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote cinco – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2444, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e dezoito da freguesia de Rego da Murta;-----

b. Lote n.º 6: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote seis – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2445, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e dezanove da freguesia de Rego da Murta; -----

c. Lote n.º 7: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote sete – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2446, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte da freguesia de Rego da Murta;-----

d. Lote n.º 8: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote oito – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2447, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e um da freguesia de Rego da Murta;-----

e. Lote n.º 9: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote nove – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2448, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e dois da freguesia de Rego da Murta. -----

f. Lote n.º 11: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote onze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2538, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e quatro da freguesia de Rego da Murta;-----

g. Lote n.º 12: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote doze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

sob o artigo 2539, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e cinco da freguesia de Rego da Murta; -----

h. Lote n.º 13: prédio urbano, sito na Área Empresarial de Rego da Murta, composto pelo lote treze – terreno para construção, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo 2540, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número dois mil setecentos e vinte e dois da freguesia de Rego da Murta. -----

2. Mandar notificar, nos termos dos artigos 432.º e seguintes do Código Civil, aprovado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro, na sua atual redação, os proprietários Dedicação Total – Compra, Venda e Aluguer de Equipamentos, Lda (Lote 5), M. P. Máquinas, Unipessoal, Lda (Lotes 6 a 9), Gabriel Alexandre Duarte Botas (Lote 11) e Dário Emanuel Freitas Mendes (Lotes 12 e 13) para, expressamente, virem manifestar a sua concordância na reversão dos seus lotes a favor do Município de Alvaiázere, sem direito a qualquer indemnização ou restituição do valor por estes pago, por incumprimento contratual, no que diz respeito à apresentação de projeto no prazo de três meses após a alienação do lote e efetivada a respetiva transmissão de propriedade que, no caso em apreço, beneficiaram os proprietários de uma dilação de prazo desde a data da alienação e a notificação efetuada pelo Município após conclusão das obras da AERM; -----

3. Definir o prazo de dez dias, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, para os proprietários manifestarem a sua concordância com o ato de reversão dos lotes a favor do Município de Alvaiázere; -----

4. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorga dos acordos relativos à resolução dos contratos; -----

5. Ordenar aos serviços municipais que, caso não haja acordo expresso por parte de qualquer um dos proprietários, instruírem os necessários procedimentos para intentar ação judicial, com vista a reservação dos lotes a favor do Município de Alvaiázere, junto do tribunal competente. --
A informação n.º 13457, do Gabinete de Planeamento Estratégico, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.5 INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO AO "REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ALVAIÁZERE+";

Foi presente à reunião a informação número 13453, de 09/09/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

- a) O art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----
- b) A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----
- c) A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----
- d) O Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere+ (REEEAA+) foi aprovado em 2021, estando desatualizado e em processo de revisão, devendo, assim, ser auscultados os interessados para que estes possam apresentar os seus contributos; -
- e) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com o que dispõe a parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração e revisão de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, proponho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, que remeta a presente informação para deliberação da digníssima Câmara Municipal, para que esta delibere:-----

- 1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a revisão do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +"; -----
- 2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento; -----
- 3. Que seja publicitado o início do procedimento na Internet, no sítio institucional da entidade pública, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----
- 4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt,

remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria da Loja do Cidadão.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que o Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, já existe há alguns anos e necessita de ser revisto para atualização e adaptação às novas exigências, nomeadamente a obrigatoriedade de apresentação do RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo, por parte de todos os beneficiários do regulamento. Mais referiu que tem consciência de que se propõe iniciar este processo de revisão num período pré-eleitoral e que a revisão do regulamento será apresentada pelo próximo Executivo camarário, no entanto considera que este é um trabalho que tem de ser iniciado o quanto antes para que esta revisão ao regulamento possa terminar o quanto antes.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dar início ao procedimento administrativo para a revisão do “Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +”; -----

2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento; -----

3. Mandar publicitar o início do procedimento na página eletrónica do Município, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt, remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria na Loja do Cidadão.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.6 CANDIDATURAS A EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO;

Foi presente à reunião a informação número 13472, de 09/09/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de Ação Social, conforme dispõe a alíneas h) do n.º 2, artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
2. Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, as autarquias podem candidatar-se à medida emprego apoiado do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, com o objetivo de proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho o exercício de um atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho; -----
3. Pelo determinado nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento de Organização de Serviços Municipais (ROSM), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 12/07/2023, sob o n.º 766/2023, com a 1ª alteração publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 8, de 13/01/2025, compete ao Serviço de Ação Social e Saúde, promover medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão e auxiliar na celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----
4. A beneficiária, com número de identificação fiscal 260166022 outorgou um contrato de emprego inserção + com o Município de Alvaiázere no período de 01/03/2024 a 28/02/2025; ---
5. Com o fim do contrato mencionado no ponto anterior, surgiu a possibilidade de apoiar a colocação da beneficiária com a assinatura de um "Acordo de Cooperação para ação de Apoio à Colocação" com o Centro de Recursos da CERCIPENELA; -----
6. O processo inerente a este "Acordo de Cooperação para ação de Apoio à Colocação" se traduziu na aceitação, por parte do Senhor Vice-Presidente, em substituição do Senhor Presidente, da colocação da beneficiária enquanto trabalhadora voluntária, encontrando-se atualmente com contrato de frequência de ação de apoio à colocação outorgado com a CERCIPENELA – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Penela, C.R.L., o qual tem duração limitada; -----
7. O Programa referido no ponto 2. permite que a entidade promotora possa criar um ou mais postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, atendendo, designadamente, à natureza da atividade a desenvolver e às características das pessoas com deficiência e incapacidade a admitir; -----

8. A criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto depende de autorização prévia do IEFP nos termos do ponto 6 do Regulamento Específico, o qual se anexa à presente informação; -----
9. O IEFP pode cancelar a autorização de funcionamento dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, quando para tal haja motivo justificado; -----
10. As entidades empregadoras devem comunicar, por escrito, ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, no prazo de 10 dias úteis, todas as situações que pela sua natureza ou gravidade possam implicar qualquer alteração à autorização concedida; -----
11. A entidade promotora deve constituir uma equipa de enquadramento dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, constituída por: -----
- a) Um trabalhador da entidade empregadora responsável pela supervisão e acompanhamento da atividade; -----
- b) Um ou mais técnicos da área de ciências sociais e humanas, preferencialmente psicologia ou serviço social. -----
12. Existindo dificuldade por parte da entidade empregadora em constituir a equipa de enquadramento, esta pode solicitar ao IEFP que o(s) técnico(s) referido(s) na alínea b) do ponto anterior pertença(m) ao centro de recursos que preste apoio técnico à entidade no âmbito das ações de acompanhamento pós-colocação, previstas no ponto 7.2. do Regulamento Específico, já mencionado no ponto 8.-----
13. À equipa de enquadramento compete: -----
- a) O acompanhamento psicológico e social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado; -
- b) A criação dos meios adequados à plena integração socioprofissional dos trabalhadores; -----
- c) A gestão dos conflitos que eventualmente surjam no posto de trabalho; -----
- d) A valorização pessoal e profissional dos trabalhadores em regime de emprego apoiado, tendo como finalidade a transição e integração, sempre que possível, para regime normal de trabalho.
14. O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade - Aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, da manutenção e da progressão no emprego - , inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais ou no mesmo posto de trabalho; -----
15. De acordo com o disposto nos artigos 60.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, às relações entre o trabalhador em regime de emprego apoiado em mercado aberto e a entidade

empregadora, aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, com as especificidades previstas no referido Decreto-Lei e descritas nos pontos seguintes;-----

16. Os trabalhadores inseridos em postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto são abrangidos pelo regime geral de segurança social; -----

17. O trabalhador integrado num posto de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade;-----

18. A retribuição prevista no ponto anterior não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida;-----

19. Constituem deveres da entidade empregadora, para além dos enunciados na lei geral:-----

a) Assegurar os apoios médicos, psicológicos, sociais e educativos de que o trabalhador em regime de emprego apoiado careça;-----

b) Não praticar nem consentir que se pratiquem quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação ao trabalhador em regime de emprego apoiado;-----

c) Colaborar ativamente na valorização pessoal e profissional do trabalhador em regime de emprego apoiado, facilitando a sua passagem para o regime normal de trabalho. -----

Tendo em conta os fundamentos supra e no cumprimento da ordem verbal dada pela Senhora Vereadora Doutora Ana Faria, dada ao abrigo do despacho do Senhor Presidente n.º 14115, de 27/11/2023, ao Gabinete de Planeamento Estratégico para que procedesse à elaboração de uma informação para apresentação à reunião da Câmara Municipal, de duas candidaturas ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, para ocupação de dois beneficiários do IEF, com deficiência ou incapacidade, para o desenvolvimento de tarefas socialmente úteis no apoio às atividades gerais do município, remetemos o respetivo enquadramento que, caso a Senhora Vereadora verifique a sua conformidade, poderá servir de suporte à eventual tomada de deliberação, podendo esta aprovar, caso assim o entenda:-----

1. A realização de duas candidaturas ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade destinadas à integração de dois beneficiários com deficiência ou incapacidade, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município; -----

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as 2 232 2023/5030 (Contrato Emprego Inserção - bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 e 1 111 2023/5002 ação 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo; -----

4. Nos termos do ROSM: -----

4.1 O acompanhamento dos beneficiários deverá ser efetuado pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal; -----

4.2 O acompanhamento, a submissão das candidaturas e os pedidos de reembolso deverão ser efetuados pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

4.3 O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado pela DFRH serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos.”-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, fez o enquadramento e apresentação da informação referindo que se propõe a aprovação de duas candidaturas ao emprego apoiado em mercado aberto dirigido a dois beneficiários com deficiência ou algum grau de incapacidade, considerando que se trata de uma medida que promove a inclusão, na expectativa de que se consiga dar uma ocupação a dois jovens do concelho que, devido a algumas das suas limitações têm tido dificuldade em encontrar uma resposta de emprego permanente, contribuindo-se desta forma para a sua ocupação e o seu bem-estar. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que concorda plenamente com a proposta salientando que se trata de uma oportunidade de potenciar a inclusão destes dois jovens no mercado de trabalho e criando-se uma situação de emprego mais estável e que possa garantir algum tipo de rendimento para maior motivação dos beneficiários.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea da alínea h) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a realização de duas candidaturas ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade destinadas à integração de dois beneficiários com deficiência ou incapacidade, cuja identificação é do conhecimento do Órgão Executivo e consta do processo administrativo, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município; -----

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as 2 232 2023/5030 (Contrato Emprego Inserção - bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 e 1 111 2023/5002 ação 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901, estando a plurianualidade aprovada pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 20.º da norma de execução orçamental do Município para o corrente ano de 2025; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo; -----

4. Nos termos do ROSM: -----

4.1 O acompanhamento dos beneficiários deverá ser efetuado pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal; -----

4.2 O acompanhamento, a submissão das candidaturas e os pedidos de reembolso deverão ser efetuados pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

4.3 O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado pela DFRH serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos.-----

A informação n.º 13472, do Gabinete de Planeamento Estratégico, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.7 ALARGAMENTO PARCIAL DA RUA DO RIBEIRO, ALVAIÁZERE - INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO;

Foi presente à reunião a informação n.º 13566, da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referia, resumidamente, o seguinte:-----

"Considerando que:-----

1. O concelho de Alvaiázere tem sofrido uma desertificação progressiva, acentuada pelas escassas oportunidades de trabalho. Esta realidade reflete-se nas edificações existentes que, a maior parte das vezes, se encontram devolutas ou com escassas condições de habitabilidade, o que se reflete negativamente no espaço público, que se torna degradado, o que, por si só, se torna numa causa de exclusão, contribuindo, assim, ainda mais para a desertificação do espaço;-----

2. Assim, e no sentido de contrariar esta tendência, a Câmara Municipal tem intervindo no espaço público de forma a torná-lo mais aprazível e convidativo ao uso, potenciando, deste modo, a fixação da população;-----

3. A maioria dessas intervenções é realizada ao nível da rede viária municipal, nomeadamente em alargamento de vias de municipais tendo em conta a necessidade de aumentar a capacidade de circulação e segurança viária, de modo a acomodar um maior volume de tráfego, melhorar a fluidez do trânsito, reduzir congestionamentos e acidentes e poder facilitar o acesso a áreas específicas;-----

4. Os serviços da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo têm, então, vindo a identificar esses locais, e para proceder ao alargamento parcial da Rua do Ribeiro, em Alvaiázere, será, então, necessário ocupar uma parcela de terreno com 90,50 m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13838 da freguesia de Alvaiázere, anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o número 9627 da freguesia de Alvaiázere (extinta), não descrito na Conservatória do Registo Predial, sito em Poeira, com uma área total do terreno de

675,00m², que confronta a norte com Acácio Simões Ferreira, a sul com caminho, a nascente com ribeiro e a poente com Arlindo Brás Simões, propriedade de Anabela de Deus Freitas Batista Marques;-----

5. O instrumento jurídico adequado para afetar parcelas privadas ao domínio público é, por excelência, a via expropriativa, nos termos previstos e regulados no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; -----

6. Estando em causa parcelas de terreno a integrar no domínio público municipal, o Município, no exercício do seu ius imperii, não pode agir como um privado no âmbito das normas de direito privado, mas sim, enquanto entidade pública, sob a égide do direito público que lhe permite, em prol do interesse público, adquirir e utilizar bens particulares, mediante justa compensação ou cedências a título gratuito; -----

7. Neste sentido, o Código das Expropriações, na prossecução do interesse público, prevê no seu art.º 1 que "Os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização nos termos do presente Código." E, conforme resulta do art.º 2 deste Código, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos expropriados e demais interessados, observados que sejam os princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa fé; -----

8. Desta forma, a Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pode, a fim de proceder ao alargamento de vias municipais, expropriar bens imóveis e direitos a eles inerentes por causa de utilidade pública, conforme previsto nos normativos citados anteriormente;-----

9. Contudo, caso se decida pela via expropriativa ao abrigo do art.º 10.º do referido código, deve a Câmara Municipal encetar os procedimentos conducentes à integração no domínio público das parcelas necessárias à sua concretização através da aquisição do imóvel por via do direito privado, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 11.º do mesmo diploma;-----

10. Por força das alterações ao art.º 80.º do Código de Notariado, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, só estão sujeitos a escritura pública os atos nele especificados, não estando incluídos nesses os atos de aquisição de bens imóveis, nomeadamente, os contratos de compra e venda para integração no domínio público; -----

11. Após diligências efetuadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal junto da proprietária da parcela devidamente atrás identificada, foi possível obter a anuência para a cedência a título gratuito, conforme requerimento apresentado pela mesma, documento registado no MGD com o número 6472, de 10 de setembro de 2025. -----

Face ao exposto, propomos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, que remeta a presente informação para deliberação da digníssima Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas c), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo

33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibera: -----

1. Aceitar a cedência, a título gratuito para execução do alargamento parcial da Rua do Ribeiro, em Alvaiázere, da parcela de terreno com 90,50 m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13838 da freguesia de Alvaiázere, anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o número 9627 da freguesia de Alvaiázere (extinta), não descrito na Conservatória do Registo Predial, sito em Poeira, com uma área total do terreno de 675,00 m², que confronta a norte com Acácio Simões Ferreira, a sul com caminho, a nascente com ribeiro e a poente com Arlindo Brás Simões, propriedade de Anabela de Deus Freitas Batista Marques; ---

2. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Carvalho Guerreiro, para outorgar a competente declaração camarária a emitir para a Autoridade Tributária e Aduaneira com vista à retificação da área do respetivo prédio, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, à Assembleia Municipal a afetação das parcelas de terreno no domínio público municipal melhor identificadas no ponto 2. -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação do poder de direção." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento e apresentação da informação referindo que se verificou a necessidade de intervenção na Rua do Ribeiro por forma a criar uma zona que permita o cruzamento de dois veículos em simultâneo, pretendendo-se a aumentar a segurança no trânsito. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto nas alíneas c), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aceitar a cedência, a título gratuito para execução do alargamento parcial da Rua do Ribeiro, em Alvaiázere, da parcela de terreno com 90,50 m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13838 da freguesia de Alvaiázere, anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o número 9627 da freguesia de Alvaiázere (extinta), não descrito na Conservatória do Registo Predial, sito em Poeira, com uma área total do terreno de 675,00 m², que confronta a norte com Acácio Simões Ferreira, a sul com caminho, a nascente com ribeiro e a poente com Arlindo Brás Simões, propriedade de Anabela de Deus Freitas Batista Marques; ---

2. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Carvalho Guerreiro, para outorgar as competentes declarações camarárias a emitir para a Autoridade Tributária e Aduaneira e Conservatória do Registo Predial, com vista à retificação das áreas do respetivo prédio, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, à Assembleia Municipal a afetação das parcelas de terreno no domínio público municipal melhor identificadas no ponto 1 da presente deliberação;-----

4. Suportar os custos e encargos inerentes às competentes integrações das parcelas no domínio público municipal junto da Conservatória do Registo Predial, cujo montante previsível é de €84,00 (oitenta e quatro euros);-----

5. Mais deliberou a Câmara Municipal que a parcela de terreno com 90,50 m², objeto de cedência gratuita, seja registada no ativo municipal pelo valor de 27,09€, incumbindo-se a Unidade de Contratação Pública e Assessoria de tramitar e executar o processo de integração no domínio público municipal e os serviços da Unidade de Gestão Financeira de procederem à atualização do inventário e do imobilizado municipal pelo referido valor (n.º de inventário municipal 3924 – Rede viária em Alvaiázere – Arruamentos da Freguesia de Alvaiázere); -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, delegando competências no Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Guerreiro, para a sua direção. -----

A informação número 13566 da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, o levantamento da parcela, a caderneta predial, o requerimento e a minuta da declaração camarária a emitir dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

5.1 INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 13442, do serviço de Desporto, subscrita pelo Chefe de Unidade António Acácio Ribeiro Gonçalves, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) O art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----

b) A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

c) A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração e ou revisão de um projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

d) O Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere foi aprovado em 2021, verificando-se que há necessidade de introduzir alterações, devendo, assim, ser auscultados os interessados para que estes possam apresentar os seus contributos; -----

e) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com o que dispõe a parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração e revisão de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a revisão do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere; -----

2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento; -----

3. Que seja publicitado o início do procedimento na Internet, no sítio institucional da entidade pública, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a revisão do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt, remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria da Loja do Cidadão." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto referindo que as razões que conduziram à proposta de revisão do presente regulamento são as mesmas indicadas no ponto anterior (revisão do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dar início ao procedimento administrativo para a revisão do "Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere"; -----

2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento; -----

3. Mandar publicitar o início do procedimento na página eletrónica do Município, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt, remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria na Loja do Cidadão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.2 REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS, ANO DE 2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 13516, de 10/09/2025, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) O Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere prevê a atribuição de apoios financeiros para atividade regular e para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens; -----

b) O processo de atribuição dos apoios desenrola-se em duas fases distintas:-----

a. Até final de setembro de cada ano, as associações, através de requerimento próprio, comunicam ao Município quais as necessidades e expectativas de apoio financeiro para o ano seguinte; -----

b. Até final do mês de abril de cada ano, as associações devem fazer prova do seu funcionamento normal e regular, entregando a documentação inerente à sua condição jurídico-legal, bem como documentação que comprove as necessidades específicas de financiamento relacionadas com obras, equipamentos ou viaturas. -----

c) Têm, portanto, que ser observadas as seguintes normas do Regulamento em apreço, de forma a considerar-se a análise das candidaturas sem reduções de valor:-----

a. Números 1 e 2 do artigo 6.º, que reportam para a necessidade do Registo da Associação estar atualizado;-----

b. Números 1 a 3 do artigo 7.º, que respeitam à forma de como as candidaturas devem ser instruídas; -----

c. Artigo 8.º, que entre outras normas, obriga a apresentação de documentos previsionais, de prestação de contas e de atas da associação;-----

d. Número 1 do artigo 17.º, que para a aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens obriga à apresentação de texto descritivo/memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar; -----

e. Número 1 do artigo 18.º, que para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas obriga, entre outros, a apresentar cópia dos documentos que comprovem a despesa realizada ou orçamentos relativos à despesa a realizar;-----

f. Número 4 do artigo 21.º, que para obras de construção, manutenção e conservação obriga à apresentação de Orçamento e texto descritivo/memória descritiva da obra a realizar, licenças e autorizações exigidas por lei, quando aplicável e cópias das faturas comprovativas da despesa realizada ou orçamento das despesas a realizar na intervenção a apoiar.-----

d) Da análise aos processos de candidatura entregues verificaram-se algumas inconformidades, nomeadamente situações pontuais de falta de documentação, que foram sanadas e/ou esclarecidas após solicitação dos serviços;-----

e) Verificou-se ainda que as seguintes entidades procederam à entrega de documentação fora de prazo:-----

a. ACC - Confraria do Chicharo;-----

b. Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos; -----

c. Clube de Caçadores do Concelho de Alvaia zere; -----

d. Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de São Pedro. -----

f) Verifica-se ainda a existência de duas situações em que são solicitados apoio para a realização de obras em edifícios cedidos pela autarquia, através de regime de comodato. São elas a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília e o Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos. -----

g) No que concerne ao Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, ainda se encontra "cativo" o valor do apoio deliberado no ano anterior, no montante de €15.000,00, aguardando-se pelo cumprimento dos procedimentos administrativos inerentes à autorização da Câmara Municipal para a prossecução da intervenção pretendida.-----

h) Relativamente à Sociedade Filarmónica, também não foi formalizada a autorização para a prossecução da intervenção pretendida. -----

i) A Comissão de Avaliação, reunida a 09 de setembro de 2025, deliberou sobre a proposta de atribuição de apoios para 2025, sendo a respetiva ata anexa à presente informação;-----

Associação	Valores a atribuir em 2025								
	Atividade regular	GOP a onerar	Equipamentos	GOP a onerar	Viaturas	GOP a onerar	Obras	GOP a onerar	Total
ASCRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester	5 000,00 €	2 232 2025/5004	7 500,00 €	2 232 2025/5004	3 500,00 €	2 232 2025/5004	5 000,00 €	2 232 2025/5004	21 000,00 €
Associação da Casa do Povo de Alvaiázere	5 000,00 €	- 1	10 000,00 €	- 2	4 000,00 €	- 2		- 2	19 000,00 €
Associação Casa do Povo de Maças de Dona Maria	5 000,00 €		10 000,00 €		15 000,00 €		25 000,00 €		55 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere	1 500,00 €								1 500,00 €
Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos	5 000,00 €		10 000,00 €		20 000,00 €		50 000,00 €		85 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	5 000,00 €		7 500,00 €		- €		- €		12 500,00 €
Al-Baiáz - Associação de Defesa do Património	2 163,00 €	2 251 2025/5005	- €	2 251 2025/5005		2 251 2025/5005		2 251 2025/5005	2 163,00 €
Alva Canto - Associação de Cultura	5 000,00 €	- 1	- €	- 2		- 2		- 2	5 000,00 €
Confraria do Chicharo	1 050,00 €								1 050,00 €
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	2 000,00 €		1 007,57 €				- €		3 007,57 €
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	5 000,00 €		10 000,00 €				10 000,00 €		25 000,00 €
ACREDEM	5 000,00 €	2 252 2025/5006		2 252 2025/5006	1 000,00 €	2 252 2025/5006	10 000,00 €	2 252 2025/5006	16 000,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de São Pedro	1 500,00 €	- 1		- 2		- 2		- 2	1 500,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportivo e Recreativo de Maças de Caminho	5 000,00 €		3 300,00 €				7 500,00 €		15 800,00 €
Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere	960,75 €								960,75 €
Casa do Concelho de Alvaiázere	5 000,00 €		3 250,00 €						8 250,00 €
Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere	2 500,00 €								2 500,00 €
GOFOA - Grupo Orientador de Festas e Obras de Avanteira	5 000,00 €		5 166,39 €		7 500,00 €		10 000,00 €		27 666,39 €
Grupo Columbófilo de Alvaiázere	5 000,00 €								5 000,00 €
Grupo Motard "5 Vilas" Maças de Dona Maria	4 800,00 €		- €				- €		4 800,00 €
ADECA – Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere	5 000,00 €	2 253 2025/5007	2 329,22 €	2 253 2025/5007		2 253 2025/5007		2 253 2025/5007	7 329,22 €
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	-	- 1	7 500,00 €	- 2	- €	- 2		- 2	7 500,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	5 000,00 €	1 121 2025/5001	10 000,00 €	1 121 2025/5001	15 000,00 €	1 121 2025/5001	25 000,00 €	1 121 2025/5001	55 000,00 €
		- 1		- 2		- 2		- 2	

4. Que o serviço de gestão financeira proponha ao Sr. Presidente da Câmara Municipal uma alteração orçamental permutativa, com vista ao reforço das GOP que não possuem dotação suficiente, a aprovar por este, no âmbito das competências que lhe foram delegadas, verificada que está, por este Órgão Executivo, a legalidade e regularidade financeira destas despesas; -----

5. Condicionar o pagamento das verbas ao cumprimento das disposições do Registo Central do Beneficiário Efetivo, devendo a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, notificar todas as associações para a necessidade de procederem à entrega das respetivas declarações; -

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Sra. Vereadora com o pelouro do associativismo, a competência para a direção do mesmo." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto e da informação salientando que existem quatro associações (Confraria do Chicharo, Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos, Associação de Apoio Social, Cultural, Desportivo e Recreativo

de São Pedro do Rego da Murta, Associação de Caçadores do Concelho de Alvaiázere), que entregaram a competente documentação fora de prazo e que a Sociedade Filarmónica de Santa Cecília e o Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos solicitam apoio para realizar obras de melhoria em espaços que são pertença do Município e que estão cedidos a estas entidades, salientando que o Rancho Folclórico mantém cativo cerca de quinze mil euros do apoio aprovado no ano anterior por ainda não ter apresentado a mera comunicação de obras ao Município. Relativamente aos quatro pedidos mencionados anteriormente, o Senhor Presidente propôs a atribuição de metade do valor solicitado por cada uma destas entidades, tendo em conta o atraso na apresentação da documentação, à exceção do Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos tendo em conta que é a única entidade do género na Freguesia de Pussos São Pedro a prestar apoio domiciliário, que tem uma relevância superior na área social na Freguesia de Pussos São Pedro e que está a promover a diversificação das suas valências com a construção de uma ERPI na freguesia, considerando que a Câmara Municipal não deve ignorar o impacto social que teria a atribuição de apenas metade do valor. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que não teve possibilidade de analisar a informação relativa ao presente ponto, uma vez que a mesma foi disponibilizada tardiamente pelo que o seu sentido de voto será de abstenção. Mais acrescentou que concorda com o exposto, fazendo votos de que todas as associações façam bom uso dos dinheiros públicos que lhes têm sido atribuídos ao longo dos anos. -----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho reiterou as afirmações do Senhor Vereador Carlos Simões e informou que o seu sentido de voto também será de abstenção, salientando que este nunca seria contra uma vez que reconhece que as associações representam uma força motriz no território e de extrema importância para a congregação de pessoas. -----

O Senhor Presidente agradeceu a compreensão e pediu desculpa pelo facto de não ter sido possível disponibilizar a documentação com o tempo necessário para a sua completa análise. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, ambos do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere na sua atual redação, deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Aprovar, no que respeita às associações ACC - Confraria do Chicharo, Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere e Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de São Pedro, que instruíram os pedidos de apoio fora de prazo, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, aceitar as respetivas candidaturas, reduzindo o valor a metade (considerado no mapa abaixo). -----

2. Relativamente ao Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos, tendo em conta os seguintes fundamentos:-----

- a. É uma IPSS do concelho, a única que presta apoio social na Freguesia de Pussos São Pedro;
- b. Está a promover a diversificação de valências, através da construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, obra que de relevante interesse público e que está a exigir um enorme esforço financeiro para a entidade; -----
- c. A Câmara Municipal não pode ignorar o impacto que os apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo têm para a associação em causa; -----
- Aprovar, ao abrigo do artigo 34.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, não proceder à redução do valor das verbas ao Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos; ----
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, aprovar atribuir os seguintes apoios financeiros, com base no proposto pela Comissão de Avaliação, ficando o apoio a atribuir à Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília condicionado à prossecução do pedido de autorização para a realização das obras:

Associação	Valor aprovado				
	Atividade regular	Equipamentos	Viaturas	Obras	Total
ASCRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester	5 000,00 €	7 500,00 €	3 500,00 €	5 000,00 €	21 000,00 €
Associação da Casa do Povo de Alvaiázere	5 000,00 €	10 000,00 €	4 000,00 €		19 000,00 €
Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria	5 000,00 €	10 000,00 €	15 000,00 €	25 000,00 €	55 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere	1 500,00 €				1 500,00 €
Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos	5 000,00 €	10 000,00 €	20 000,00 €	50 000,00 €	82 500,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	5 000,00 €	7 500,00 €			12 500,00 €
Al-Baiáz - Associação de Defesa do Património	2 163,00 €				2 163,00 €
Alva Canto - Associação de Cultura	5 000,00 €				5 000,00 €
Confraria do Chicharo	1 050,00 €				1 050,00 €
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	2 000,00 €	1 007,57 €			3 007,57 €
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	5 000,00 €	10 000,00 €		10 000,00 €	25 000,00 €
ACREDEM	5 000,00 €		1 000,00 €	10 000,00 €	16 000,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de São Pedro	1 500,00 €				1 500,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportivo e Recreativo de Maçãs de Caminho	5 000,00 €	3 300,00 €		7 500,00 €	15 800,00 €
Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere	960,75 €				960,75 €
Casa do Concelho de Alvaiázere	5 000,00 €	3 250,00 €			8 250,00 €
Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere	2 500,00 €				2 500,00 €
GOFOA – Grupo Orientador de Festas e Obras de Avanteira	5 000,00 €	5 166,39 €	7 500,00 €	10 000,00 €	27 666,39 €
Grupo Columbófilo de Alvaiázere	5 000,00 €				5 000,00 €
Grupo Motard "5 Vilas" Maçãs de Dona Maria	4 800,00 €				4 800,00 €
ADECA – Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere	5 000,00 €	2 329,22 €			7 329,22 €
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere		7 500,00 €			7 500,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	5 000,00 €	10 000,00 €	15 000,00 €	25 000,00 €	55 000,00 €
Total	86 473,75 €	85 053,18 €	66 000,00 €	142 500,00 €	380 026,93 €

Correntes	86 473,75€
Capital	293 553,18€

Cuja despesa deverá onerar as seguintes GOP:-----

Designação das rúbricas	GOP	Natureza apoio					Valor a onerar
		Corrente	Capital				
		Atividade regular	Equipamentos	Viaturas	Obras	Total Capital	
Ação social	2 232 2025/5004 - 1 (corrente)	26 500,00 €					26 500,00 €
	2 232 2025/5004 - 2 (capital)		42 500,00 €	42 500,00 €	80 000,00 €	165 000,00 €	165 000,00 €
Cultura	2 251 2025/5005 - 1 (corrente)	15 213,00 €					15 213,00 €
	2 251 2025/5005 - 2 (capital)		11 007,57 €		10 000,00 €	21 007,57 €	21 007,57 €
Desporto, Recreio e Lazer	2 252 2025/5006 - 1 (corrente)	34 760,75 €					34 760,75 €
	2 252 2025/5006 - 2 (capital)		11 716,39 €	8 500,00 €	27 500,00 €	47 716,39 €	47 716,39 €
Outras atividades cívicas e religiosas	2 253 2025/5007 - 1 (corrente)	5 000,00 €					5 000,00 €
	2 252 2025/5007 - 2 (capital)		9 829,22€			9 829,22 €	9 829,22 €
Proteção Civil e luta contra incêndios	1 121 2025/5001 - 1 (corrente)	5 000,00 €					5 000,00 €
	1 121 2025/5001 - 2 (capital)		10 000,00 €	15 000,00 €	25 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €
Total		86 473,75 €	85 053,18 €	66 000,00 €	142 500,00 €	293 553,86 €	380 026,93 €

4. Ordenar aos serviços de gestão financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, com vista ao reforço das GOP que não possuam dotação suficiente, devendo esta ser aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, no âmbito das competências que lhe foram delegadas, verificada que está, por este Órgão Executivo, a legalidade e regularidade financeira das despesas agora aprovadas;-----

5. A Câmara Municipal tomou conhecimento de que, nos termos legais aplicáveis, o cumprimento das obrigações declarativas junto do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) constitui requisito prévio à atribuição de apoios financeiros. Todavia, ponderando a relevância das atividades desenvolvidas pelas associações do concelho e o interesse público municipal em não prejudicar de forma desproporcionada entidades que desempenham funções sociais, culturais e desportivas essenciais, deliberou, a título excecional, aceitar que a apresentação do comprovativo do RCBE seja efetuada após a presente deliberação, mantendo-se como condição obrigatória para o pagamento das verbas agora aprovadas. Para o efeito, a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo notificará todas as associações beneficiárias da necessidade de procederem à entrega das respetivas declarações, sob pena de não processamento do apoio, devendo anexá-los ao processo existente no sistema de gestão documental e remetê-los à Unidade de Gestão Financeira, dando conhecimento ao responsável pela Direção do Procedimento;-----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, com o pelouro do associativismo, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 13516, subscrita pela Senhora Vereadora, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS CABAÇOS - REQUALIFICAÇÃO DA RUA VIRGÍNIA PERES E VIAS ADJACENTES";

Foi presente à reunião a informação n.º 13198, de 04/09/2025, da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia, resumidamente, o seguinte:-----

O procedimento concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas para Valorização e Requalificação Urbana dos Cabaços - Requalificação da Rua Virgínia Peres e Vias Adjacentes, foi aberto por decisão de contratar proferida em 06 de agosto de 2025 pela Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua atual redação. O procedimento tem como preço base € 689.687,55 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos) e como prazo de execução de 270 dias (duzentos e setenta dias). O presente procedimento encontra-se a tramitar na plataforma ACINGOV, tendo sido enviado e publicado em Diário da República no dia 7 de agosto de 2025 e o prazo para apresentação de propostas terminou às 23h59m59s do dia 24 de agosto de 2025. Foram apresentadas propostas pelas seguintes entidades: -----

a. José Marques Grácio, S.A.; -----

b. Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda; -----

c. Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda. -----

Das propostas apresentadas e em sede de relatório preliminar datado de 25 de agosto de 2025, o júri propôs as seguintes decisões: -----

a. A exclusão do concorrente Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 14 do Programa de Procedimento; -----

b. A exclusão do concorrente José Marques Grácio, S.A. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 14 do Programa de Procedimento, e ainda, ao abrigo

da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base;-----

c. A exclusão do concorrente Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base; -----

d. A aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas "Valorização e Requalificação Urbana dos Cabaços - Requalificação da Rua Virgínia Peres e vias adjacentes", nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

e. A revogação da decisão de contratar, decorrente da decisão de não adjudicação, nos termos do artigo 80.º do CCP; -----

f. Ordenar a notificação dos concorrentes da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP.-----

Em sede de audiência prévia, cujo término ocorreu a 1 de setembro de 2025, não foram rececionadas quaisquer pronúncias. Em sede de relatório final datado de 4 de setembro de 2025, o Júri decidiu manter as suas propostas anteriores vertidas no relatório preliminar, propondo as respetivas decisões ao órgão competente para a decisão de contratar. A decisão de não adjudicação e a revogação da decisão de contratar tem que ser tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar conforme dispõem, respetivamente, os artigos 79.º e 80.º, ambos do CCP. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 79.º e 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. A exclusão do concorrente Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 14 do Programa de Procedimento; -----

2. A exclusão do concorrente José Marques Grácio, S.A. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 14 do Programa de Procedimento, e ainda, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base;-----

3. A exclusão do concorrente Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base; -----

4. A aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas "Valorização e Requalificação Urbana dos Cabaços - Requalificação da Rua Virgínia Peres e vias adjacentes", nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

5. A revogação da decisão de contratar, decorrente da decisão de não adjudicação, nos termos do artigo 80.º do CCP; -----

6. Ordenar a notificação dos concorrentes da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP; -----

7. Ordenar que o serviço de gestão financeira proceda à anulação do respetivo cabimento." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, lamentou que todas as entidades tenham apresentado propostas superiores aos setecentos e noventa mil euros o que conduziu à exclusão de todos no procedimento, apesar de considerar que o preço base da empreitada já apresenta um valor generoso, pelo que será necessário proceder novamente à análise do projeto e ao ajuste dos valores do mesmo para que numa próxima oportunidade o concurso não fique deserto e para que se possam iniciar as obras da empreitada. Mais referiu que considera que se trata de uma obra essencial e estratégica tendo em conta que se está a implementar nas proximidades desta o Bairro Comercial de Digital de Cabaços. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em conformidade com as deliberações do Júri, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 79.º e 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a exclusão do concorrente Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 14 do Programa de Procedimento; -----

2. Aprovar a exclusão do concorrente José Marques Grácio, S.A. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 14 do Programa de Procedimento, e ainda, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base; -----

3. Aprovar a exclusão do concorrente Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base; -----

4. Aprovar a decisão de não adjudicação do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas “Valorização e Requalificação Urbana dos Cabaços - Requalificação da Rua Virgínia Peres e vias adjacentes”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

5. A revogação da decisão de contratar, decorrente da decisão de não adjudicação, nos termos do artigo 80.º do CCP; -----

6. Ordenar a notificação dos concorrentes da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP; -----

7. Ordenar que o serviço de gestão financeira proceda à anulação do respetivo cabimento. -----
A informação n.º 13198, da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, bem como o relatório preliminar, o relatório final e as propostas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSOCIATIVISMO;

Foi presente à reunião a informação n.º 12566, de 22/08/2025, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Nos termos do disposto nos artigos 23.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete ao município promover e apoiar atividades de interesse municipal, designadamente nas áreas cultural, social, recreativa e desportiva, valorizando a participação cívica e a cooperação com o movimento associativo local. Reconhecendo a importância do associativismo enquanto expressão fundamental da participação dos cidadãos na vida comunitária, entende-se ser de elevado interesse municipal a criação de um Conselho Municipal de Associativismo, enquanto órgão de natureza consultiva, dinamizadora e de articulação entre a Câmara Municipal e as associações do concelho. -----

Assim, nos termos legais aplicáveis, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Criar o Conselho Municipal de Associativismo, enquanto órgão de natureza consultiva, com o objetivo de promover o diálogo estruturado entre o Município e o movimento associativo local. -
2. Determinar que a composição, funcionamento e competências específicas do Conselho Municipal de Associativismo serão definidos em regulamento próprio, a aprovar posteriormente pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.-----
3. Mandatar os serviços competentes para a preparação da proposta de regulamento a submeter à apreciação da Câmara Municipal.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação e da proposta de criação do Conselho Municipal de Associativismo, referindo que se propõe a criação deste Conselho Municipal de Associativismo com o objetivo de se criar mais proximidade com e entre as associações, por forma a diminuir a sobreposição de atividades no concelho e a criar um espaço de partilha de informações e saberes entre as associações.

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que concordam com a proposta e que vai ao encontro do referido no ponto 5.2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a proposta e, nos termos do artigo 23.º do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a criação do Conselho Municipal de Associativismo, enquanto órgão de natureza consultiva, com o objetivo de promover o diálogo estruturado entre o Município e o movimento associativo local;-----

2. Que a composição, funcionamento e competências específicas do Conselho Municipal de Associativismo serão definidos em regulamento próprio, a aprovar posteriormente pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;-----

3. Mandatar os serviços competentes para a preparação da proposta de regulamento a submeter à apreciação da Câmara Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 RETIFICAÇÃO DA DESPESA ASSOCIADA À INSCRIÇÃO DOS ALUNOS NA UNIVERSIDADE DE VERÃO DE COIMBRA 2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 13471, de 09/09/2025, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

A Câmara Municipal, reunida a 04 de julho de 2025, tomou conhecimento e de acordo com as alíneas d), f) e m) do n.º 2, artigo 23.º, conjugado com a alínea u), do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade dos presentes:-----

1. Aprovar a reserva de uma vaga por aluno, tendo estes, à semelhança do que acontece quando ingressam no ensino superior, de optar por uma só Universidade de Verão e por uma só semana; -----

2. Aprovar a despesa associada à inscrição dos alunos; -----

3. Aprovar o apoio de transporte de ida e regresso, com recurso aos serviços da Câmara Municipal sempre que possível, autorizando-se, desde já, o recurso a entidade externa, cumprido que seja o CCP;-----

4. Que no caso de frequência do programa na Universidade de Coimbra e Universidade de Aveiro os alunos paguem a totalidade do valor à respetiva Universidade e que posteriormente apresentem requerimento (acompanhado de comprovativo de pagamento) na Câmara Municipal para serem reembolsados.-----

5. Aprovar a despesa inerente à presente deliberação, que tem cobertura orçamental na classificação económica 0102/04080202 e GOP 2 212 2023/5010 8 – Apoio à educação (Academias de Verão etc.), ordenando-se, ainda, a execução de uma alteração orçamental permutativa, a aprovar pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe estão delegadas, e ser efetuado o cabimento na totalidade do valor, procedendo-se, após apresentação e deferimento do requerimento, à execução dos respetivos compromissos;-----

A informação relativa ao valor de inscrição da Universidade de Coimbra estava incorreta, sendo o valor unitário 220 € (duzentos e vinte euros) por aluno e não os 215 € (duzentos e quinze euros), o que se cifra em 1 320 € (mil trezentos e vinte euros) para 6 alunos. -----

Face ao exposto, proponho à digníssima Câmara Municipal que analise e delibere, caso assim o entenda: -----

1. Aprovar a retificação da despesa associada à inscrição dos alunos da Universidade de Verão de Coimbra; -----

Esta despesa deve onerar a classificação económica 0102/04080202 e GOP 2 212 2023/5010 8.”-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação referindo, resumidamente, que se trata de um ajuste do valor deliberado anteriormente (duzentos e quinze euros) sendo que se propõe a aprovação do valor real de duzentos e vinte euros. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, de acordo com as alíneas d), f) e m) do n.º 2, artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da despesa associada à inscrição dos alunos da Universidade de Verão de Coimbra, no valor total de 1 320 € (mil trezentos e vinte euros), cuja despesa deve onerar a classificação económica 0102/04080202 e GOP 2 212 2023/5010 8.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 APROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS, DRENAGENS E REMATES EM PAVÊS E CALÇADA À PORTUGUESA";

Foi presente à reunião a informação número 12918, de 29/08/2025, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra que se apresenta em anexo, relativo à obra pública mencionada em epígrafe, foi entregue pela empresa Gadanha Pavimentos, Lda., teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis. -----

Designação da Obra	"Execução de pavimentos, drenagens e Remates em pavês e calçada à portuguesa"
Valor da Adjudicação	173.475,00 € (sem IVA)
Prazo de Execução	105 Dias
Empreiteiro	Gadanha Pavimentos, Lda

2. Relativamente ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra, da empreitada da "Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social", informa-se V. Ex.^a que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, a coordenadora de segurança e saúde em obra, validou tecnicamente o desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de projeto, que se remete em anexo, bem como a respetiva ficha de verificação; -----

3. Informa-se V. Ex.^a que é necessário proceder à nomeação do diretor de fiscalização com funções em fase de obra, para efeitos do n.º 4 do artigo 305.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da obra referente à empreitada da "Execução de pavimentos, drenagens e Remates em pavês e calçada à portuguesa"; -----

Face ao exposto, e tendo em consideração a validação técnica do desenvolvimento e especificação do desenvolvimento do PSS em faz de obra pelo coordenador de segurança e saúde, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar do desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Aprovar a nomeação da Eng.^a Fatima Vaz, como diretor de fiscalização da empreitada em epigrafe, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa;-----

3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do DPSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar o desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra “Execução de pavimentos, drenagens e Remates em pavês e calçada à portuguesa”, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;---
Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

2. Nomear a técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz diretora de fiscalização da obra “Execução de pavimentos, drenagens e Remates em pavês e calçada à portuguesa”, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa;-----

Por unanimidade:-----

3. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do DPSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 12918 da técnica superior Fátima Liliana Vaz, bem a ficha de verificação, a informação de validação técnica, a declaração de aceitação e o Plano de Segurança e Saúde da obra, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foram presentes à reunião as informações número 13280 e 13296 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte: -----

1. Considerando os seguintes pedidos de compropriedade: -----

1.1 pedido formalizado por Marta Susana Machado da Silva Cruz, na qualidade de notária, sendo futuros comproprietários Alzira Alves Gonçalves Carvalho e António Alves Gonçalves, por requerimento entrado a 05/09/2025 sob o n.º 6311 – Processo de Certidões n.º 104/2025, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de Aníbal Ferreira Gonçalves, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

- Prédio rústico com área total de 2.100,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 5421 da freguesia de Pelma e omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, sito no local de Algareira do lugar de Sobralhão da freguesia de Pelma, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Alzira Alves Gonçalves Carvalho e 1/2 para António Alves Gonçalves, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

1.2 O pedido formalizado por Marta Susana Machado da Silva Cruz, na qualidade de notária, sendo futuros comproprietários Alfredo Manuel da Conceição Ramos e José António da Conceição Ramos, por requerimento entrado a 05/09/2025 sob o n.º 6312 – Processo de Certidões n.º 105/2025, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 1.880,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 11674 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 7415 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3954 da freguesia de Alvaiázere, sito no lugar de Boca da Mata, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Alfredo Manuel da Conceição Ramos e de 1/2 para José António da Conceição Ramos, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes aos pedidos em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. A Exm.^a Prof.^a Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas:-----

- "...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."-----

- "Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes

casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emitir parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95." -----

- "Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."-----

4. Os requerentes, através dos esclarecimentos prestados, fundamentaram devidamente os seus pedidos, embora o pedido referido no ponto 1.1 não esteja abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que, em nenhuma das pretensões, o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo o seguinte: -----

4.1 Relativo ao pedido referido no ponto 1.1: -----

- "...PRÉDIO RÚSTICO sito em Algareira, inscrito na freguesia de Pelmá sob o artigo rústico n.º 5.421, com a área de 2100 m2, omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, pertencente à herança de ANÍBAL FERREIRA GONÇALVES, ..."-----

- "Que os herdeiros da referida herança, para efeitos de escritura de Partilha, pretendem a constituição de compropriedade da totalidade do referido prédio na proporção de:-----

- 1/2 para Alzira Alves Gonçalves Carvalho, NIF 102.441.677, casada; -----

- 1/2 para António Alves Gonçalves, NIF 103.935.932, casado."-----

- "Que esta constituição será para efeitos de exploração agrícola conjunta, e declaram expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana." -----

4.2 Relativo ao pedido referido no ponto 1.2: -----

- "...PRÉDIO RÚSTICO sito em Boca da Mata, inscrito na freguesia de Alvaiázere sob o artigo rústico n.º 11.674, com a área de 1.880 m2, que faz parte integrante do prédio misto com a descrição 3954/Alvaiázere, onde também fazem parte integrante os artigos urbanos n.º 785 e 1457 da mencionada freguesia, ..."-----

- "...os proprietários, para efeitos de escritura de Doação, pretendem a constituição de compropriedade da totalidade do referido prédio na proporção de: -----

- 1/2 para Alfredo Manuel da Conceição Ramos...;-----

- 1/2 para José António da Conceição Ramos...;"-----

- "Que esta constituição será para efeitos de exploração agrícola conjunta, incluindo a aquisição conjunta dos referidos prédios urbanos, e declaram expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana." -----

5. Relativamente ao prédio rústico referido no ponto 1.1, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Relativamente ao pedido referido em 1.2, o respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

7. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos: -----

• Processo de certidões n.º 104/2025: -----

- Designação: Marta Susana Machado da Silva Cruz; -----

- Número de Identificação Fiscal: 207056544. -----

• Processos de certidões n.º 105/2025: -----

- Designação: Marta Susana Machado da Silva Cruz; -----

- Número de Identificação Fiscal: 207056544. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

• Processo de certidões n.º 104/2025: Apreciação e emissão de certidão. -----

• Processo de certidões n.º 105/2025: Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

1.2 A pagar no momento da entrega de cada um dos pedidos e referente à sua apreciação: -----

1.2.4 Certidão de compropriedade 124,46 €

1.2.4.1 Acresce à alínea anterior: por artigo predial 30,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00€, da alínea 1.2.4 – 124,46 € e da alínea 1.2.4.1 – 30,00€ (cada). -----

- O montante devido para a liquidação das taxas é de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) (cada).-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a:-----

1- Que, relativamente ao pedido referido em 1.1, seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior; -----

2- Que, relativamente ao pedido referido em 1.2, que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior; -----

3- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros) cada, relativas à emissão das certidões. -----

A Câmara Municipal apreciou os pedidos e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 2.100,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 5421 da freguesia de Pelma e omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaia Zere, sito no local de Algareira do lugar de Sobralhão da freguesia de Pelma, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Alzira Alves Gonçalves Carvalho e 1/2 para António Alves Gonçalves, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de

9- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

9.1 QUARTA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - ORÇAMENTO 2025;

Foi presente à reunião a informação número 12569, subscrita pela Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Sílvia Catarina da Silva Mendes, a qual referia, resumidamente que, no seguimento do despacho n.º 13533, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, foi executada a quarta alteração orçamental modificativa ao orçamento para o corrente ano de 2025, com reflexos ao nível de receita e da despesa. A presente alteração tem por fundamento a necessidade de se proceder ao reforço de outras rubricas do orçamento e de GOP's, de acordo com os processos administrativos existentes e o despacho exarado pelo Presidente da Câmara. -----

Assim, foi presente à Câmara Municipal a proposta da quarta alteração orçamental modificativa, num valor de 987.789€ que se fazia acompanhar dos documentos instrutórios obrigatórios. ---- Após o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentar o relatório da quarta alteração orçamental modificativa, o Senhor Vereador Carlos Simões referiu, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, que o seu sentido de voto será de abstenção por se tratar de um documento que envolve opções políticas, acrescentado que, pelo facto da disponibilização tardia da documentação, não teve oportunidade de a analisar com o devido tempo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o despacho e a informação que lhe sucedeu e deliberou:-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a quarta alteração orçamental modificativa – 2025 - a qual contempla uma redução do orçamento da receita e da despesa em 987.789€, devidamente identificados na informação e documentação presente à reunião da Câmara; -----

Por unanimidade:-----

2. Mandar submeter a presente Alteração Orçamental Modificativa à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, devendo, concomitantemente, ser aprovada a sua plurianualidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

O despacho n.º 13533 do Senhor Presidente, a informação n.º 12569, da Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Sílvia Catarina da Silva Mendes, bem como os mapas da revisão operada ao orçamento e GOP's, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9.2 RELATÓRIO SEMESTRAL DO ROC - RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE POR PARTE DO AUDITOR EXTERNO - 2025.

Foi presente a reunião de Câmara o parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a Informação Financeira Semestral do Município, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, dando conta da situação financeira do Município de Alvaiázere.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, deliberou, por unanimidade, remeter para apreciação e tomada de conhecimento da Assembleia Municipal, o parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a Informação Financeira Semestral do Município.-----

O Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a Informação Financeira Semestral do Município, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e vinte e um minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



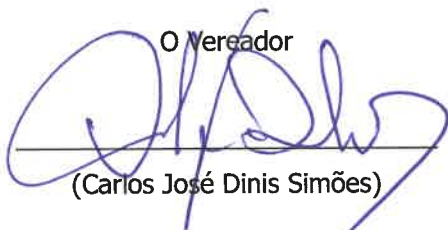
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



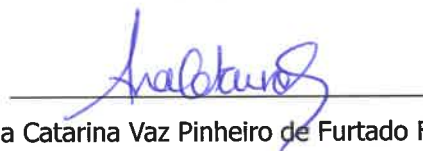
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



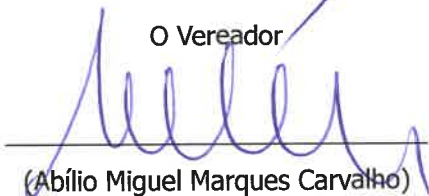
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)